



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 889

00002 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o §25 do art. 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória.

Suprima-se o parágrafo único do art. 20-E da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória.

Suprima-se o §4º do art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A Medida provisória permite a cobrança de tarifa para a transferência de saldo de contas do FGTS para a conta corrente do mesmo titular em instituição financeira, seja nos casos de saque imediato, de saque aniversário ou de contas inativas de saldo inferior a oitenta reais.

A Caixa Econômica Federal, agente operador do FGTS, é banco público, de capital integralmente pertencente à União. Este banco é utilizado pelo Governo Federal para a execução de políticas públicas que dependam de agente bancário para a sua realização, não devendo ser gerido de forma à geração de lucro, mas sim da oferta de serviços públicos à população.

Dessa forma, entende-se incabível a cobrança de tarifa do usuário para a realização de transferência de recursos para a instituição financeira de sua preferência. Considerando que as opções a essa cobrança são a necessidade de abertura de conta corrente na Caixa



CD/19770.02291-92

Econômica Federal ou a de obrigar o cidadão a transportar o dinheiro em espécie nas ruas cada vez mais perigosas de nossas cidades. Assim, realizamos a emenda de modo a proibir que seja realizada essa cobrança.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de agosto de 2019.



CD/19770.02291-92